



Novas s mulas sobre FGTS e execu  o fiscal s o aprovadas pelo STJ

A 1  Se o do Superior Tribunal de Justi a aprovou duas novas s mulas com base na jurisprud ncia consolidada nas duas turmas especializadas no julgamento de casos envolvendo Direito P blico.

A primeira obriga a Caixa Econ mica Federal a fornecer extratos das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Servi o (FGTS) aos trabalhadores. Em julgamento de recurso repetitivo (REsp 1.108.034), os ministros decidiram que a institui o tem essa responsabilidade como gestora do FGTS, devendo fornecer provas necess rias ao exame das contas.

A obriga o existe at  mesmo quando   preciso requisitar os extratos a outros bancos que tinham dep sitos de FGTS antes da migra o das contas. A S mula 514 tem a seguinte reda o: “A CEF   respons vel pelo fornecimento dos extratos das contas individualizadas vinculadas ao FGTS dos trabalhadores participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Servi o, inclusive para fins de exposi o em ju zo, independentemente do per odo em discuss o”.

Medida facultativa

Outra s mula d  carta branca para que ju zes decidam se concentrar o ou n o execu es fiscais contra um mesmo devedor, por conveni ncia da unidade da garantia da execu o. A 1  Se o concluiu em recurso repetitivo (REsp 1.158.766) que a reuni o dos processos   uma faculdade do juiz, e n o um dever.

Para o colegiado, o artigo 28 da Lei de Execu o Fiscal (Lei 6.830/80) n o constitui regra impositiva. Cabe ao magistrado analisar cada caso. Segundo a S mula 515, “a reuni o de execu es fiscais contra o mesmo devedor constitui faculdade do juiz”. *Com informa es da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Autores: Reda  o ConJur